



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
"Superintendência de Compras e Licitações"

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2017**  
**Processo nº 23205.002114/2017- 40**

**1. DO OBJETO**

1.1. Capacitação de servidores públicos federais da UFFS no Curso de Formação de Brigadistas de Incêndio Voluntários, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Serviço	Qtde	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Curso de Formação de Brigadistas de Incêndio Voluntário, ministrado por Brigadista credenciado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina. O curso deverá abordar os temas e as cargas horárias abaixo descritos.  <b>NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS (04 horas)</b> <b>SISTEMA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO (04 horas)</b>	20	Participantes	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
TOTAL				R\$ 2.200,00	

**1.2. Da justificativa da contratação:**

1.2.1. Tendo em vista a necessidade da liberação do Alvará de Funcionamento da Unidade Bom Pastor e o Habite-se do Prédio da Biblioteca do campus Chapecó, foi realizado a vistoria pelo Corpo de Bombeiros de Santa Catarina onde resultou em um Relatório de Indeferimento de Vistoria de Funcionamento (fls. 03 e 04).

1.2.1.1. Dentre as pendências apresentadas consta a exigência da apresentação do Plano de Emergência (IN 31 CBMSC) e o curso de Brigada de Incêndio, com no mínimo 20 participantes (IN 28 CBMSC), desta forma justifica-se a necessidade da realização desta capacitação bem como o seu quantitativo.

1.2.1.2. Para ministrar este curso o instrutor deverá ser credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Este disponibiliza em seu site institucional a relação dos instrutores credenciados para esta finalidade (fl. 05). Na região de Chapecó dentre os existentes, somente dois possuem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, tendo em vista que a contratação de pessoa física tornaria mais oneroso para a Administração Pública devido às obrigações em recolher a contribuição patronal que é devida.

### **1.3. Da razão da escolha do fornecedor:**

**1.3.1.** Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, justifica-se pelo fato de possuir o credenciamento como Pessoa Jurídica junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, possuir a regularidade fiscal, elaborar o Plano de Emergência e apresentar o menor valor por participante do curso.

**1.3.1.1.** Cumpre-nos elucidar que pelo fato de o referido instrutor possui o credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros o mesmo é dotado de **notória especialização** para ministrar o referido curso, bem como possui **natureza singular** tendo em vista que o resultado (aprendizado) é decorrente, primordialmente, da intervenção direta do instrutor, e como a curso não é uma atividade padronizada e os instrutores são incomparáveis entre si.

### **1.4. Da justificativa do preço:**

**1.4.1.** Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme informado no item 1.2.1.2 do referido Termo de Referência existem somente dois instrutores credenciados como pessoa jurídica, desta forma buscou-se orçamento com a outra empresa para justificar o valor de mercado, porém a mesma além de possuir o valor superior por participante, ainda não atende a necessidade da administração com relação ao seu conteúdo programático, bem como a não elaboração do Plano de Emergência, e por possui irregularidade fiscal.

- SEGBOM TREINAMENTOS EIRELI – ME – CNPJ: 22.610.416/0001-64 – R\$ 1.200,00 para 10 pessoas - Valor individual por participante R\$ 120,00.

### **1.5. Do valor e do enquadramento legal:**

**1.5.1.** Assim, tendo em vista que se trata de um serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissional de notória especialização, consideramos justificável o pagamento do referido curso e reconhecemos a contratação direta para **ADAIR RIBEIRO DE MELLO (CLIC TREINAMENTOS)**, inscrita com CNPJ sob nº 19.586.168/0001-59, no valor de **R\$ 2.200,00** (Dois mil e duzentos reais), como Inexigibilidade de Licitação, amparada no **artigo 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93**, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

### **1.6. Da regularidade fiscal:**

**1.6.1.** Com relação á REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a contratada possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

## **2. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**2.1.** A realização do curso ficará condicionada ao envio da nota de empenho, que será enviado por e-mail, sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela contratada, o *termo de contrato* será substituído pela nota de empenho.

**2.2.** O curso deverá ser realizado em até **20 (vinte)** dias após o recebimento da nota de empenho e o mesmo será realizado no campus Chapecó, no seguinte endereço: Rodovia SC 484, KM 02, Fronteira Sul, em dias e horários a serem posteriormente definidos entre o requisitante e a contratada.

**2.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**2.4.** A aprovação da qualidade do serviço, pela Universidade Federal da Fronteira Sul, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e seus anexos.

## **3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços;

## **4. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da prestação dos serviços elencados na nota fiscal.

**4.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

**4.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = (TX)      I = (6/100)      I = 0,00016438**

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações da Contratante:

**5.1.1.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

**5.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**5.1.3** Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;

**5.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

**5.1.5.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

**5.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

**5.1.7.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;

**5.1.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;

**5.1.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

**5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

**6.1.1.** A empresa contratada deverá cumprir com a carga horária e conteúdo programático do curso, emitir certificado de conclusão do curso aos participantes, bem como emitir Nota Fiscal.

**6.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**6.3.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**6.4.** Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**6.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.6.** Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.8.** Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste contrato.

**6.9.** Elaborar o Plano de Emergência do campus Chapecó;

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

**7.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**7.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**7.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**7.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**7.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**7.1.6.** Não manter a proposta;

**7.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**7.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

**7.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**7.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**7.2.4.** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

**7.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;

**7.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**7.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**7.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**7.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**7.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4.** A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.

**7.4.1.** O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a Universidade Federal da Fronteira Sul, relativos a esse contrato.

**7.4.2.** Inexistindo créditos a descontar, será emitida Guia de Recolhimento da União tendo como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

**7.4.3.** Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

**7.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.

**7.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Chapecó/SC, 24 de maio de 2017.

**LIDIANE MARCANTE**  
Superintendência de Compras e Licitações  
Chefe do Serviço de Contratação Direta

Eu **PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN**, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura /Ordenador de Despesas, **APROVO** o presente Termo de Referência visa a Capacitação de servidores públicos federais da UFFS no Curso de Formação de Brigadistas de Incêndio Voluntários, através da Inexigibilidade de Licitação, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 24 de maio de 2017.

**FERNANDA MARA PERETTI**  
Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura, em exercício  
Ordenadora de Despesas